



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.933 /

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS COM INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO NOS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas com informações relativas ao contrato nos imóveis locados pela Administração Pública no Município de Poços de Caldas, e dá outras providências.

Art. 2º Em todos os imóveis locados pela Administração Pública, direta e indireta do Município de Poços de Caldas, é obrigatória a fixação e manutenção, em locais visíveis, interno e externo, de placas indicativas com os dados da locação durante todo o tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I – indicação do Processo Administrativo que deu origem à locação;
- II – objeto da locação;
- III – data da locação;
- IV – prazo de vigência do contrato;
- V – valor da locação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1566, de 25/10/2024.